



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### LEI Nº 286, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a hierarquização e traçado básico do Sistema Viário, e traça as diretrizes para o arruamento do Município de Ventania, e dá outras prioridades.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

## L E I

### CAPITULO I Disposições Preliminares

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre o Sistema Viário da cidade de Ventania.

**Art. 2º** - Constituem objetivos genéricos da presente Lei:

- I. classificar e estabelecer um sistema hierárquico das vias de circulação para o adequado escoamento do tráfego de veículos e para a ágil e segura locomoção do usuário;
- II. definir as características geométricas e operacionais das vias para possibilitar o funcionamento das atividades compatíveis, estabelecidas na Lei de Zoneamento e Uso do Solo;
- III. aumentar as alternativas viárias para o tráfego em geral.

**Art. 3º** - Fazem parte integrante e complementar ao texto desta Lei:

- I. o mapa identificando a hierarquia viária da cidade de Ventania;
- II. os anexos de desenhos definindo as caixas das vias.

**Art. 4º** - É obrigatório a adoção das disposições da presente Lei, em todos os empreendimentos imobiliários, loteamentos, desmembramentos, unificações ou arruamentos que vierem a ser executados no Perímetro Urbano do município de Ventania.

**Parágrafo Único** - A Prefeitura Municipal fiscalizará a execução das vias de que trata o "caput" deste artigo.

**Art. 5º** - Os atos administrativos necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei, serão definidos através de decreto.

### CAPÍTULO II Da Hierarquização das Vias

**Art. 6º** - Para efeito desta Lei, a hierarquia viária do município de Ventania, compreende as seguintes categorias de vias:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

- I. Via Estrutural;
- II. Via Secundária;
- III. Via Vicinal.

### CAPÍTULO III

#### Das Funções das Vias

**Art. 7º** - As vias do município de Ventania, de acordo com a sua classificação tem as seguintes funções:

I. Via Estrutural: é o eixo estruturador da cidade, correspondendo a avenida Anacleto Bueno de Camargo/Elizário Lopes de Proença que é a PR-090 dentro do perímetro urbano. Apresenta um maior fluxo de tráfego de automóveis e de carga pesada, tendo como função receber e distribuir o tráfego do centro urbano para as outras áreas.

II. Via Secundária: corresponde a rua Henrique Lemes Pinheiro, e tem a função de auxiliar no tráfego de distribuição da via estrutural.

III. Vias Vicinais: são as demais vias que compõe a malha urbana.

**Parágrafo Único** - Novas vias poderão ser definidas e classificadas por decreto municipal de acordo com o "caput" deste artigo, sempre com a finalidade de acompanhar a expansão e urbanização da cidade.

### CAPÍTULO IV

#### Das Dimensões das Vias

**Art. 8º** - Objetivando o perfeito dimensionamento das vias, são considerados os seguintes elementos:

I. Caixa da Via - é a distância definida em projeto, entre os dois alinhamentos prediais em oposição (a);

II. Caixa de Rolamento - é o espaço dentro da caixa da via, onde são implantadas as faixas de circulação e o estacionamento de veículos (b);

III. Passeio - é o espaço destinado à circulação de pedestres, situado entre o alinhamento predial e o início da caixa de rolamento (c);

IV. Canteiro central - divisor entre duas caixas de rolamento de uma mesma via (d).

V. Acostamento - espaço lateral à pista para a parada de emergência, em rodovia ou estrada rural (e).

**Art. 9º** - Todas as vias existentes e pavimentadas permanecem com a caixa atual. Para as vias que não se enquadrem no disposto neste artigo, é previsto um recuo obrigatório para as novas edificações, configurando um novo alinhamento predial, com a finalidade de uma adequação de projeto, no momento em que for julgado necessário. Para as demais vias, obedecer ao disposto neste artigo:

I. Via Estrutural: corresponde a rodovia PR-090.

II. Via Vicinal.

a. Caixa da Via : mínima de 10,00 m (dez metros);

b. Caixa de Rolamento : 6,00 m (seis metros);

c. Passeio : variável mínimo 2,00 m (dois metros).

III. Rodovias:

a. Obedecer a faixa de domínio prevista em projeto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

#### IV. Via Secundária:

Dimensionamento dentro do perímetro urbano

- a. Caixa da Via : mínimo de 16,00m (dezesseis metros);
- b. Caixa de Rolamento : 12,00m (doze metros);
- c. Passeio : mínimo de 2,00m (dois metros);

§ 1º - No interior de conjuntos habitacionais, as vias locais, a critério do setor de planejamento da prefeitura municipal poderá ser admitida a caixa da via com 10,00m (dez metros), com caixa de rolamento de 6,00m (seis metros) e passeio de 2,00m (dois metros e cinquenta centímetros).

### CAPITULO V

#### Da Implantação das Vias

**Art. 10** - A implantação das vias deverá ser a mais adequada às condições locais do meio físico, em especial quanto a otimização das obras de terraplanagem necessárias à abertura das vias e implantação de edificações.

**Art. 11** - As vias deverão acompanhar as curvas de nível do terreno e evitar a transposição de linhas de drenagem naturais ou córregos sendo aceitáveis rampas de até 17% (dezessete por cento) em trechos não superiores a 150,00m (cento e cinquenta metros).

**Art. 12** - Deve ser evitada a remoção de vegetação e implantação de obras de terraplanagem junto a córregos e linhas de drenagem natural.

**Parágrafo Único** - Entende-se por linhas de drenagem natural as feições topográficas em que ocorre uma concentração de fluxo das águas pluviais, independentemente do fluxo de caráter permanente ou não.

### CAPÍTULO VI

#### Disposições Finais

**Art. 13** - A implantação de todas as vias em novos parcelamentos, inclusive as do sistema viário básico, são de inteira responsabilidade do loteador, sem custos para o município:

§ 1º - O loteador deverá solicitar antecipadamente as diretrizes de parcelamento onde constará a orientação para o traçado das vias de acordo com esta Lei;

§ 2º - A implantação do arruamento em todo o parcelamento é condição imprescindível para a liberação da caução prevista na Lei de Parcelamento.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, em 08 de dezembro de 2004.

**ANTONIO HELLY SANTIAGO**  
*Prefeito Municipal*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**

## **Estado do Paraná**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**

## **Estado do Paraná**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**

## **Estado do Paraná**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**

## **Estado do Paraná**